

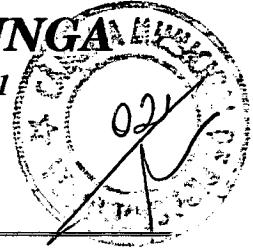
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4109

PROJETO DE LEI N° 07/2012

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos Blocos Carnavalescos **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco Zé Pereira - Pirassununga-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 13.731.899/0001-64 e **Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé**, inscrito no CNPJ sob nº 14.002.172/0001-09, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada entidade, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Os recursos transferidos às entidades carnavalescas deverão ser aplicados em confecção de fantasias, carros alegóricos, adereços e instrumentos musicais, nos festejos do Carnaval de rua de 2012, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas, do valor do recebido, em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, deverá procecer a devolução da importância recebida aos cofres municipais.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado, supletivamente, a ofertar complementação de verba às entidades, na forma de valores, como forma de incentivo e motivação, àqueles que cumprirem rigorosamente a todos os quesitos do regulamento, a saber:

I – 1º lugar bloco carnavalesco: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – 2º lugar bloco carnavalesco: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder premiação ao grupo vencedor do concurso “**Noite das Troças**” promovido pela Secretaria



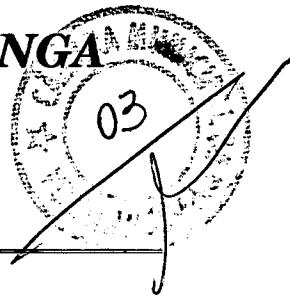
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

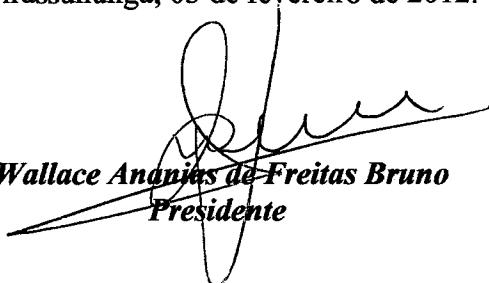


Municipal de Cultura e Turismo, na segunda-feira de carnaval, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como parte do Novo Carnaval Pholias 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asd6a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 07/2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos Blocos Carnavalescos **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco Zé Pereira - Pirassununga-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 13.731.899/0001-64 e **Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé**, inscrito no CNPJ sob nº 14.002.172/0001-09, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada entidade, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Os recursos transferidos às entidades carnavalescas deverão ser aplicados em confecção de fantasias, carros alegóricos, adereços e instrumentos musicais, nos festejos do Carnaval de rua de 2012, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas, do valor do recebido, em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, deverá procecer a devolução da importância recebida aos cofres municipais.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado, supletivamente, a ofertar complementação de verba às entidades, na forma de valores, como forma de incentivo e motivação, àqueles que cumprirem rigorosamente a todos os quesitos do regulamento, a saber:

- I – 1º lugar bloco carnavalesco: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II – 2º lugar bloco carnavalesco: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

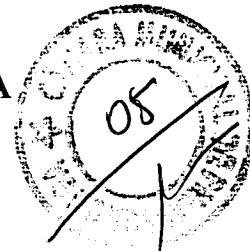
Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder premiação ao grupo vencedor do concurso “**Noite das Troças**” promovido pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal de Cultura e Turismo, na segunda-feira de carnaval, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como parte do Novo Carnaval Pholias 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

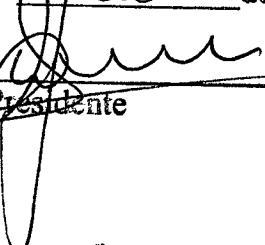
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2012

**- ADRIANIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

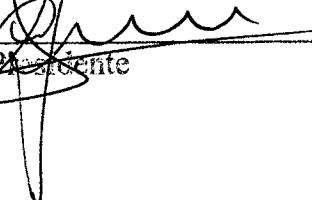
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação pôde
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 02 de 2012


Presidente

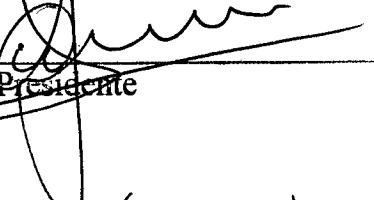
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
pôde dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 02 de 2012


Presidente

Aprovada em 1^a discussão. (06 x 03) votos

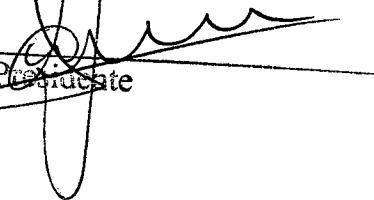
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 02 de 2012


Presidente

Aprovada em 2^a discussão. (06 x 03) votos

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 02 de 2012

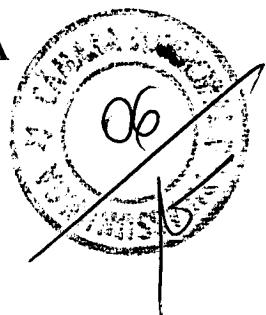

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências.**

O Patrimônio Cultural é o conjunto de todos os bens materiais ou imateriais, que pelo seu valor próprio, e devem ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade cultural de um povo, herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às futuras gerações.

A escritora Guaraciaba Vanin, em seu livro “Folclore do Carnaval de Rua da Terra Curimbatá”, Editora Pirassununga, 1977, destaca, entre muitos assuntos, que nossos folguedos de rua tiveram inicio ainda no século 18, com batalhas de confete, Bailes de Gala do Clubes Atlético Pirassununguense, Polyteam e do Café Society, os corsos carnavalescos e o surgimento Escola de Samba Barra Funda.

A intenção da municipalidade é preservar a tradição das nossas manifestações populares, apoiar as entidades existentes e incentivar o aparecimento de Escola de Samba e de novos Blocos.

Com o envolvimento de lideranças comprometidas nosso desafio será, entre outras coisas, diferenciar o carnaval de Pirassununga dos demais, agregando a ele as raízes da nossa cultura popular - com identidade própria e absoluta - se quisermos recobrar a tão festejada posição que ocupamos no passado, por protagonizarmos um dos carnavais mais celebrizados do interior paulista.

O carnaval curimbatá há tempos reclamava um programa capaz de organizar e revigorar nossos folguedos de rua, promovendo – a médio e longo prazos – de forma justa e criteriosa, o surgimento, constância e ascensão das entidades carnavalescas.

Num passado recente, pela falta de um instrumento legal de apoio e proteção, por pouco não assistimos, calados e impotentes, a triste e deprimente derrocada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Carnaval de Pirassununga, patrimônio exponencial da nossa cultura, que tantos frutos gerou e tantas alegrias proporcionou.

Assim sendo, evocamos essa Casa de Leis solicitando autorização para transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Outro atrativo trazido à população de Pirassununga e região, a ser realizada na segunda-feira de carnaval, é a “**Noite das Troças**”, cujo vencedor será agraciado com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O concurso das Troças Carnavalescas tem o objetivo de incentivar o surgimento de novas manifestações carnavalescas, etapa primeiramente para, num futuro bem próximo, os foliões a se organizarem em Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba, assegurando assim a continuidade do Carnaval de Rua da Terra Curimbata.

O desfile oficial será realizado no dia 20 de fevereiro de 2012, segunda-feira de carnaval, na rua Duque de Caxias, entre as ruas Pereira Bueno e Dos Andradadas, na região central da cidade. Cada Troça deverá possuir no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) figurantes, devidamente trajados com suas fantasias/indumentárias ou alegorias compatíveis ao espírito carnavalesco.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido o alcance que reveste a matéria, requeremos que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



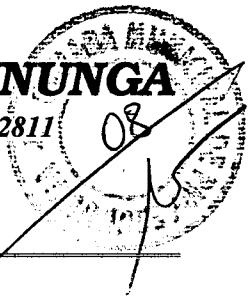
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012

Presidente

Otacílio José Barreiros

Relator

Hilderaldo Luiz Sumalo

Membro

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Cmp/asaba.



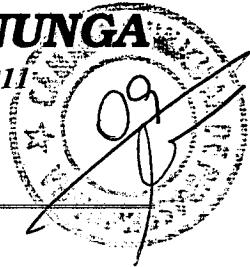
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012


Presidente
Natal Furlan


Relator
Otacílio José Barreiros


Membro
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



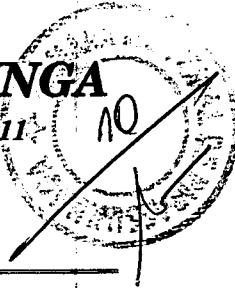
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

REQUERIMENTO

Nº 07/2012

~~PRESIDENTE~~

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 07/2012***, de autoria do Executivo Municipal, que visa ***autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências.***

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2012.

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.191, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos Blocos Carnavalescos **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco Zé Pereira - Pirassununga-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 13.731.899/0001-64 e **Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé**, inscrito no CNPJ sob nº 14.002.172/0001-09, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada entidade, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Os recursos transferidos às entidades carnavalescas deverão ser aplicados em confecção de fantasias, carros alegóricos, adereços e instrumentos musicais, nos festejos do Carnaval de rua de 2012, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas, do valor do recebido, em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, deverá procecer a devolução da importância recebida aos cofres municipais.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado, supletivamente, a ofertar complementação de verba às entidades, na forma de valores, como forma de incentivo e motivação, àqueles que cumprirem rigorosamente a todos os quesitos do regulamento, a saber:

I – 1º lugar bloco carnavalesco: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – 2º lugar bloco carnavalesco: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder premiação ao grupo vencedor do concurso “*Noite das Troças*” promovido pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal de Cultura e Turismo, na segunda-feira de carnaval, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como parte do Novo Carnaval Pholias 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretario Municipal de Administração.
dag/.

